



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER N. 075/2023

PROCESSO N. 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2023

CONTRATO N. 04/2023

Interessado: Gestor do Contrato – Esnar Ribeiro de Menezes Júnior

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 04/2023, tendo por objeto a locação de máquina semiautomática de multiprodutos para utilização na sala de espera deste Legislativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 04/2023, que tem por objeto a locação de máquina semiautomática de multiprodutos para utilização na sala de espera deste Legislativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários.

Após a celebração, em 1º de março de 2023, do referido contrato administrativo, o Gestor do ajuste noticiou a necessidade de se realizar “*aditivo para complementar o fornecimento dos produtos até o término do referido Contrato, conforme descrição a seguir: 08 Kg de café em grãos expresso, 23 Kg de achocolatado em pó e 06 Kg de chá de limão; (...)*” (Evento 23).

A Presidência, por sua vez, autorizou o prosseguimento dos trâmites internos necessários para formalização do aditivo contratual (Evento 24).

A Diretoria Financeira declarou a existência de disponibilidade financeira para a celebração do aditivo (Evento 26).



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Assim, juntamente com a minuta do Aditivo n. 1, vieram os autos para parecer acerca da regularidade do aditamento contratual (Evento 28).

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Preliminarmente, impende esclarecer que a presente análise quanto à possibilidade de celebração do aditivo contratual é feita com fundamento na legislação vigente quando da celebração do negócio jurídico, ou seja, a Lei n. 8.666/1993.

Com efeito, depreende-se dos autos que, em 1º de março de 2023, a Câmara Municipal celebrou com a empresa *Central do Café Eireli EPP* o Contrato n. 04/2023, tendo por objeto a locação de máquina de café, bem como os respectivos insumos para utilização no equipamento.

Entretanto, em 23 de junho de 2023 (Evento 23), vislumbrando que a quantidade estimada de alguns insumos (= café em grãos, achocolatado em pó e chá de limão) não será suficiente para atender a demanda até o fim de vigência do ajuste, o Gestor do Contrato solicitou autorização para realização de aditivo contratual, a fim de se acrescentar 8 Kg de café em grãos expresso, 23 Kg de achocolatado em pó e 6 Kg de chá de limão.

Neste cenário, analisando os termos do Contrato n. 04/2023 (Evento 19) e da minuta do Aditivo n. 01 (Evento 28), parece que a formalização encontra amparo no quanto disposto no **artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993**, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

A minuta do aditivo contratual prevê o acréscimo de insumos que totalizam o montante de R\$ 2.036,58 (dois mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Bem por isso, o aditivo parece observar o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, que, conforme se verifica das Cláusulas 2ª e 3ª (insumos e locação), perfaz o montante de R\$ 8.282,16 (oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

De modo que o aditivo corresponde a 24,58% do valor inicial atualizado do Contrato n. 04/2023.

Outrossim, também da minuta do aditivo contratual é possível identificar que as condições contratuais estão sendo devidamente observadas, pois, além de se manter os mesmos produtos, os preços unitários de cada um correspondem exatamente aos mesmos daqueles pactuados no contrato inicial.

De mais a mais, ainda se observa a existência de justificativa razoável para a celebração do aditivo, pois, num primeiro momento, tem-se a impressão de que o curto espaço de tempo entre a celebração do contrato e a proposta de aditivo implica em violação ao princípio do planejamento.

Entretanto, necessário relembrar que a estimativa de consumo para a contratação dos insumos considerou os exercícios de 2021 e 2022, período este em que consumiu das bebidas fora atípico em razão da pandemia causada pela COVID-19.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



O retorno da normalidade neste exercício de 2023, assim, destoou do padrão de consumo da Câmara Municipal nos dois últimos exercícios, razão pela qual a necessidade do acréscimo não parece violar o princípio do planejamento.

De outra banda, registre-se que a Diretoria Financeiro certificou existir disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do aditivo contratual, não havendo, por mais essa razão, impedimento para assinatura do ajuste destinado a acrescentar quantidade de insumos.

Portanto, considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir, salvo melhor juízo, óbices para a celebração do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 04/2023.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 04/2023, na forma como sugerida pelo gestor do contrato.

É o parecer.

Várzea Paulista, 03 de julho de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico